

ANEXO III - QUADRO SÍNTESE PARÂMETROS – PNHR – RECURSOS DO OGU

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	
FINALIDADE	Conceder, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, subsídios, com recursos do OGU, ao beneficiário, pessoa física, agricultor familiar ou trabalhador rural, organizados por uma Entidade Organizadora, destinado à construção ou conclusão/reforma/ampliação de unidade habitacional em área rural, por meio da modalidade aquisição de material de construção.
MODALIDADE	Aquisição de Material de Construção.
ENTIDADE ORGANIZADORA - EXIGÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Elaborar o estudo prévio de viabilidade da proposta/projeto de intervenção;<input type="checkbox"/> Apresentar a proposta/projeto de intervenção à CAIXA;<input type="checkbox"/> Organizar e indicar o grupo de beneficiários;<input type="checkbox"/> Aportar a contrapartida financeira necessária à complementação do VI, quando houver;<input type="checkbox"/> Formalizar o TCP com a CAIXA;<input type="checkbox"/> Promover/produzir as UH rurais;<input type="checkbox"/> Participar no investimento com aporte de recursos financeiros, quando houver;<input type="checkbox"/> Acompanhar e medir a execução das obras e serviços do empreendimento, por meio de RT ou ATEC contratada;<input type="checkbox"/> Executar o trabalho técnico social junto aos beneficiários;<input type="checkbox"/> Receber os boletos de cobrança referentes a cada contrato firmado com os beneficiários do empreendimento e entregar os respectivos boletos, em tempo hábil, aos beneficiários/devedores para que estes adotem as providências de pagamento;<input type="checkbox"/> Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, a ocorrência de evento amparado pelo seguro estipulado nos contratos das operações de contratação de financiamentos, relativamente às coberturas de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiários/devedores;<input type="checkbox"/> Adotar os procedimentos administrativos e judiciais contra o beneficiário que deixar de cumprir suas obrigações contratuais e, em conseqüência, prejudicar o fiel cumprimento do TCP pela EO.<input type="checkbox"/> No Projeto Piloto, a EO COHAPAR assinará TCP- Termo de Cooperação e Parceria especial, para atuação como Canal Parceiro, no Estado do Paraná, com até 200 unidades habitacionais;

<p style="text-align: center;">ENTIDADE ORGANIZADORA - ATRIBUIÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Ser Representada por cooperativas, associações, sindicatos ou Poder Público (Estados, Municípios e Distrito Federal). <input type="checkbox"/> Situação cadastral regular; <input type="checkbox"/> Legalidade de constituição, dos regimentos, dos estatutos e da representação jurídica perante a CAIXA; <input type="checkbox"/> Apresentar RT da EO ou ATEC com certidão de registro regular no CREA/CAU; <input type="checkbox"/> Apresentar RT para execução do TS; <input type="checkbox"/> Apresentar Ata de eleição da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários, no caso da modalidade Aquisição de Material de Construção; <input type="checkbox"/> Apresentar, até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo IBAMA e da declaração de volume e uso de madeira nativa na obra, conforme modelo CAIXA, para comprovação da origem legal; <input type="checkbox"/> No Projeto Piloto, a EO COHAPAR, atuará em projeto piloto de contratação, no Estado do Paraná, com até 200 unidades habitacionais, com o objetivo de agilizar a contratação, ampliando suas atividades, tratando a documentação pessoal dos beneficiários e inclusão dos dados do contrato no CIWEB.
<p style="text-align: center;">EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA/PROJETO DE INTERVENÇÃO A SEREM ATENDIDAS PELA EO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Constituído no mínimo por: planta baixa, croqui, projetos complementares da edificação, se for o caso, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro. A localização da edificação terá pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica. <input type="checkbox"/> Aprovação jurídico/cadastral e técnica de engenharia e do trabalho social do projeto de intervenção efetuada pela GIDUR/REDUR; <input type="checkbox"/> Mesmo regime de construção para todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto de intervenção; <input type="checkbox"/> Mesma forma de construção para todas as unidades habitacionais vinculadas à propostas, assim entendida a construção ou reforma/ampliação/conclusão; <input type="checkbox"/> Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto de intervenção devem estar localizadas no mesmo município ou em, no máximo, três municípios distintos e limítrofes; <input type="checkbox"/> Execução de projetos habitacionais para construção de imóvel residencial ou conclusão/reforma/ampliação com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, dotados de infra-estrutura básica ou no mínimo soluções para abastecimento, água, energia e esgoto sanitário; <input type="checkbox"/> Apresentação de demanda correspondente ao projeto de intervenção; <input type="checkbox"/> Limite de 50 UH por projeto de intervenção, sendo no mínimo 4 UH; <input type="checkbox"/> Comprovação de origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento.

<p style="text-align: center;">BENEFICIÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Pessoas físicas, agricultores familiares, com renda familiar bruta anual máxima de R\$ 15.000,00 (considerado o valor total da renda indicada na DAP, no campo Total do item 6), que comprovem seu enquadramento no PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, em um dos seguintes grupos: “A-Beneficiário do PNCF”, “B”, “C” ou “V” ou <input type="checkbox"/> Pessoas físicas, trabalhadores rurais, com renda familiar bruta anual máxima de R\$ 15.000,00, que comprovem seu enquadramento mediante apresentação carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou declaração em papel timbrado de cooperativa/sindicato/associação de que o proponente participa ou declarada pelo empregador com firma reconhecida em cartório ou por comprovante de proventos do INSS, se aposentado de caráter permanente como trabalhador rural. <input type="checkbox"/> São também beneficiários do Programa e se enquadram como agricultores familiares: pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores, aqüicultores, maricultores, piscicultores, comunidades quilombolas e povos indígenas.
<p style="text-align: center;">PRÉ-REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Ser indicado pela Entidade Organizadora; <input type="checkbox"/> Capacidade civil - maioridade ou menor emancipado com 16 anos completos; <input type="checkbox"/> Regularidade do CPF na Receita Federal; <input type="checkbox"/> Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, ter visto permanente no País; <input type="checkbox"/> Apresentar DAP emitida há um ano da data da apresentação da proposta/projeto de intervenção pela EO.
<p style="text-align: center;">IMPEDIMENTOS DO BENEFICIÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Possuir registro no CADIN; <input type="checkbox"/> Possuir débitos não regularizados junto à Receita Federal; <input type="checkbox"/> Ser detentor de financiamento imobiliário ativo no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional – SFH em qualquer localidade do País; <input type="checkbox"/> Ser detentor de área superior a 4 módulos fiscais quantificadas segundo a legislação em vigor; <input type="checkbox"/> Ser proprietário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país; <input type="checkbox"/> Ter figurado, a qualquer época, como beneficiário de programa habitacional lastreado nos recursos do OGU ou de desconto habitacional concedido com recursos do FGTS; <input type="checkbox"/> Ser beneficiário do programa de reforma agrária – assentados da reforma agrária, independentemente do enquadramento da DAP (A, B, C, D ou V); <input type="checkbox"/> Estar enquadrado nos Grupos “A” do PRONAF, conforme informado no extrato da DAP, exceto se identificado como “A – Beneficiário do PNCF”; <input type="checkbox"/> Ter recebido, a qualquer época, recursos do crédito fundiário para intervenção habitacional; <input type="checkbox"/> Estar enquadrado no Grupo “D” do PRONAF, conforme informado no extrato da DAP; <input type="checkbox"/> Receber renda anual familiar consignada na DAP superior a R\$ 15.000,00, independentemente do enquadramento (A, A/C, B, C, D ou V).

RENDA FAMILIAR BRUTA (R\$)	<input type="checkbox"/> Agricultores familiares, até R\$ 15.000,00 ao ano, considerado o valor total da renda indicada na DAP, no campo Total do item 6; <input type="checkbox"/> Trabalhador rural, até R\$15.000,00 ao ano de renda comprovada.
CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO	<input type="checkbox"/> Corresponde a 4% incidente do valor do subsídio OGU concedido para construção ou conclusão/reforma/ampliação da UH e não integra o VI; <input type="checkbox"/> O retorno pelo(s) beneficiário(s) à CAIXA é efetuado por meio de boletos, em quatro parcelas iguais: a primeira parcela vence no ano subsequente, na mesma data de assinatura do contrato, e as demais na data de aniversário anual; <input type="checkbox"/> O pagamento das parcelas após o primeiro ano do contrato pode ser efetuado em qualquer data, sem acréscimo de juros ou correção monetária; <input type="checkbox"/> É facultado ao(s) Beneficiário(s) o pagamento antecipado das parcelas.
Subsídio	
Para construção da UH: R\$ 28.500,00	
Para conclusão/reforma/ampliação da UH: R\$ 17.200,00	
Para ATEC e TTS R\$ 1.000,00	
Prazo de Construção (em meses)	
Mínimo: 04 meses	Máximo: 12 meses
Observações: <input type="checkbox"/> O VI corresponde aos custos diretos necessários à construção ou conclusão/reforma/ampliação da UH e é igual à: Subsídio para construção ou conclusão/reforma/ampliação da UH + subsídio para pagamento ATEC e TS (até R\$ 1.000,00 + contrapartida complementar, quando houver); <input type="checkbox"/> O VO é igual à: subsídio para construção ou conclusão/reforma/ampliação da UH + contrapartida complementar, se houver; <input type="checkbox"/> O subsídio concedido para as regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul é de R\$ 28.500,00 para construção da UH e de R\$17.200,00 para conclusão/reforma/ampliação; <input type="checkbox"/> Caso o valor do orçamento apresentado pela EO seja superior ao limite máximo do subsídio para construção ou conclusão/reforma/ampliação, a diferença é representada pela contrapartida complementar, observado, ainda, o VO máximo de R\$ 65.000,00; <input type="checkbox"/> O valor do subsídio concedido para pagamento dos custos de ATEC e TS corresponde à: até R\$ 600,00 para ATEC (projetos e assistência técnica) e até R\$ 400,00 para TS (elaboração de projeto e execução das atividades).	